

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL 103 anos

ejetrônica

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

nº 21/2023

31 de maio de 2023

Presidente: Rosane Pereira

Vice-Presidente: Denis de Mendonça

1ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

2º Secretário: Josimar Santos Alves

3ª Secretária: Jô Nascimento

4º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Alexandre da Rocha Romão

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocência

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS	4
1.01 CONTABILIDADE	4
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 023, DE 11 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 23.05.2023).....	4
Declara que a Revisão de Pronunciamentos Técnicos n° 19 emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.	4
1.02 ENTIDADES DE CLASSE	5
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC CTSP N° 001, DE 18 DE MAIO DE 2023(DOU de 26.05.2023)	5
Aprova o CTSP 01, dispõe sobre reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões e as divulgações exigidas de passivos contingentes, de acordo com a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e Implementation Guidance da IPSAS 19.	5
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
2.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	6
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.141, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023).....	6
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.	6
2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	12
PORTARIA MPS N° 1.773, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 23.05.2023).....	12
Institui a Carteira do Beneficiário como documento de comprovação do recebimento de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.....	12
2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	13
RESOLUÇÃO CONJUNTA BCB/CMN N° 006, DE 23 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023).....	13
Dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	13
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 032, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 26.05.2023).....	18
ATO COTEPE ICMS N° 057, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 23.05.2023).....	19
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.....	19
ATO COTEPE ICMS N° 058, DE 23 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023).....	19
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação	19
ATO COTEPE ICMS N° 059, DE 23 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023).....	22
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	22
ATO COTEPE ICMS N° 060, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 26.05.2023).....	25
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 32/23, que divulga relação de contribuintes do ICMS, credenciados pelas unidades federadas para fins da dispensa dos procedimentos indicados no Ajuste SINIEF n° 36/21, referentes à emissão de documento fiscal nas operações com minério de ferro.	25
ATO COTEPE ICMS N° 061, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 26.05.2023).....	25
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.	25
ATO COTEPE ICMS N° 062, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 26.05.2023).....	26
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.....	26
PORTARIA ANTT N° 011, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 23.05.2023)	27
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do artigo 1° da Portaria DG/ANTT n° 477, de 18 de outubro de 2017, e em	



conformidade com a Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.093742/2021- 41,.....	27
PORTARIA RFB Nº 323, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023).....	32
Altera a Portaria RFB nº 214, de 2 de setembro de 2022, que disciplina as atividades relativas à Cidadania Fiscal desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....	32
ENUNCIADO CD/ANPD Nº 001, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023)	33
2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	33
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 101, DE 17 DE MAIO DE 2023	33
(DOU de 25.05.2023)	33
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	33
IMUNIDADE. EXPORTAÇÃO INDIRETA. AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DE EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA OU SEGURADO ESPECIAL. INDUSTRIALIZAÇÃO PRÉVIA À EXPORTAÇÃO. SUB-ROGAÇÃO.	33
SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 4.017, DE 19 DE ABRIL DE 2023 - (DOU de 22.05.2023)	34
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	34
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SUBSTITUTIVA. RECEITA BRUTA. SEMENTES E MUDAS. COMERCIALIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCIDÊNCIA.	34
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	34
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	34
RESOLUÇÃO SFP Nº 030, DE 19 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 20.05.2023)	34
Dispõe sobre a 8ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo, denominada ProAgro-SP.	34
PORTARIA SRE Nº 038, DE 19 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 20.05.2023)	35
Disciplina a 8ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo, denominada ProAgro-SP.....	35
COMUNICADO SRE Nº 005, DE 24 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 25.05.2023)	39
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de JUNHO de 2023, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.....	39
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	44
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 018, DE 19 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 22.05.2023).....	44
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 370ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.04.2023 e publicados no DOU no dia 03.05.2023.	44
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 019, DE 19 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 22.05.2023).....	44
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 371ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.05.2023 e publicados no DOU em 17.05.2023.	44
DESPACHO Nº 31, DE 16 DE MAIO DE 2023 – (DOU de 17/05/2023)	45
Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 371ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16/05/2023.	45
3.03 AJUSTE SINIEF	46
ATO COTEPE PMPF Nº 014, DE 24 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 25.05.2023).....	46
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	46
3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	47
LEI Nº 17.692, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 26.05.2023).....	47
Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.....	47
RESOLUÇÃO PGE Nº 026, DE 17 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 23.05.2023).....	48
Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa.....	48
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	50
4.01 COMUNICADOS	50
CONSULTORIA JURIDICA.....	50
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	50
4.02 ASSUNTOS SOCIAIS	51
FUTEBOL	51



5.00 ASSUNTOS DE APOIO	51
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	51
5.02 AGENDA SEMANAL	53
ATENÇÃO.	53
Quinta Feira 01-06-2023 – Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil. (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	53
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS	53
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	53
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	53
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	53
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	53
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	53
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	53
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	53
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	53
Grupo de Estudos Perícia	54
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).....	54
5.04 FACEBOOK	54
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	54

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 023, DE 11 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 23.05.2023)

Declara que a Revisão de Pronunciamentos Técnicos n° 19 emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 e 71 da Lei n° 12.973, de 13 de maio de 2014, e nos arts. 107, 108 e § 2° do art. 283 da Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 14 de março de 2017,

DECLARA:

Art. 1° A Revisão de Pronunciamentos Técnicos n° 19, aprovada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 01 de outubro de 2021 e divulgada em 25 de outubro de 2021, não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.



Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL TEIXEIRA PRATES

1.02 ENTIDADES DE CLASSE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC CTSP Nº 001, DE 18 DE MAIO DE 2023(DOU de 26.05.2023)

Aprova o CTSP 01, dispõe sobre reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões e as divulgações exigidas de passivos contingentes, de acordo com a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e Implementation Guidance da IPSAS 19.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTSP 01 - PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os profissionais da contabilidade que atuam nas entidades públicas quanto ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação das provisões e as divulgações exigidas de passivos contingentes, de acordo com a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
2. Alguns exemplos, tabelas e a árvore de decisão apresentados neste Comunicado Técnico acompanham a IPSAS 19 (convergida para a NBC TSP 03), com adaptações de modo a orientar a aplicação da Norma para as entidades do setor público.

INTRODUÇÃO

3. A partir da edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, o reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos decorrentes de provisões devem observar a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO

4. A contabilidade em regime de competência determina que os efeitos das transações passivas sejam reconhecidos integralmente nos períodos a que se referem, independentemente do pagamento, mesmo que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor.
5. O uso de estimativas é parte essencial da contabilidade sob o regime de competência e não prejudica a confiabilidade das demonstrações contábeis. No caso das provisões, o reconhecimento de passivos por estimativa é especialmente aplicável, em razão de maiores incertezas envolvidas.
6. Uma provisão só deve ser reconhecida quando forem atendidos os três critérios:
 - a) a existência de uma obrigação presente;
 - b) for provável que haverá uma saída de recursos (benefícios econômicos ou potencial de serviço); e



c) possibilidade de realizar uma estimativa confiável.

7. Pode não ser suficientemente claro se existe ou não uma obrigação presente. Nesses casos, devem ser consideradas todas as evidências disponíveis para determinar se a obrigação é provável, pois, do contrário, deve ser divulgado um passivo contingente, a menos que seja remota a possibilidade de demandar uma saída de recursos.

8. Uma provisão não deve ser reconhecida quando não for possível realizar uma estimativa confiável acerca do valor da obrigação. Nesse caso, deve ser efetuada a divulgação (em Nota Explicativa) como um passivo contingente oriundo de uma obrigação presente com impossibilidade de mensuração com suficiente confiabilidade.

9. Caso não seja possível a contratação de peritos independentes, conforme exemplificado pela NBCTSP 03, sugere-se a instituição de uma comissão de servidores públicos (comissão, grupo de trabalho ou equivalente) que tenha a atribuição de analisar as situações em que haverá um reconhecimento de uma obrigação (como provisão), ou a divulgação de um passivo contingente (obrigação possível), ou, em último caso, nenhuma divulgação, quando for remota a possibilidade da contingência demandar saída de recursos.

10. É recomendável que cada entidade defina em ato próprio os procedimentos para as provisões e os passivos contingentes, estabelecendo as áreas responsáveis, o fluxo das informações, a periodicidade das revisões das probabilidades/estimativas e o prazo para envio ao setor de contabilidade (ou equivalente) para que os registros contábeis e as notas explicativas sejam elaborados tempestivamente.

VIGÊNCIA

11. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.141, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023)

Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 284, de 27 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 1° do art. 12-A da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nos arts. 1° e 1°-A da Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993, no inciso VII do caput do art. 4° e na alínea "i" do inciso II do caput do art. 8° da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no § 11 do art. 3° da Lei n° 10.101, de 19 de dezembro de 2000, no art. 44 da Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no art. 52 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, no art. 1° da Lei n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no art. 1° da Lei n° 11.482, de 31 de maio de 2007, no art. 4° da Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no inciso I do caput do art. 2° e nos arts. 3° e 4° da Lei n° 14.260, de 8 de dezembro de 2021, no art. 31 e alínea "b" do inciso II do art. 51 da Medida Provisória n° 1.154, de 1° de janeiro de 2023, e no art. 14 do Decreto n° 11.343, de 1° de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

XV - os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego cargo ou função; e

XVI - o rendimento recebido a título de pensão alimentícia em face das normas de Direito de Família, decorrente de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

....." (NR)

"Art. 13.

§ 8º Alternativamente às deduções a que se refere o inciso IV do caput, a fonte pagadora utilizará desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota de 0% (zero por cento) da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)

"Art. 24.

§ 6º Não se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego cargo ou função." (NR)

"Art. 25.

§ 1º Fica dispensada a retenção do imposto caso o beneficiário declare à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, declaração essa que poderá ser prestada por meio eletrônico próprio da Justiça Federal.

....." (NR)

"Art. 29.

§ 5º Alternativamente às deduções a que se refere o § 3º, a fonte pagadora utilizará desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota de 0% (zero por cento) da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)

"Art. 36.



§ 4º Não se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego cargo ou função." (NR)

"Art. 52.

V - as contribuições para entidade fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; e

§ 3º Alternativamente às deduções previstas no caput, o a fonte pagadora utilizará desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota de 0% (zero por cento) da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)

"Art. 56.

§ 3º Alternativamente às deduções previstas no caput, o contribuinte utilizará desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota de 0% (zero por cento) da tabela progressiva mensal, caso lhe seja mais benéfico, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)

"Art. 62.

§ 9º Não se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego cargo ou função." (NR)

"Art. 80.

II - as contribuições feitas aos Fundos Controlados pelo Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa, a partir do ano-calendário de 2011, exercício de 2012;

IV -

a) a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), até o exercício de 2025, ano-calendário de 2024;



b) ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, até o exercício de 2025, ano-calendário de 2024; e

c) à aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), até o exercício de 2025, ano-calendário de 2024;

V - os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (ME), até o exercício de 2028, ano-calendário de 2027;

VII - os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços relativos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon):

a) até o exercício de 2021, ano-calendário de 2020; e

b) a partir de 4 de maio do ano-calendário de 2023, relativo ao exercício de 2024, até o exercício de 2026, ano-calendário de 2025;

VIII - os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços relativos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD):

a) até o exercício de 2021, ano-calendário de 2020; e

b) a partir de 4 de maio do ano-calendário de 2023, relativo ao exercício de 2024, até o exercício de 2026, ano-calendário de 2025;

XII - o valor do imposto retido na fonte sobre os rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o Capítulo VII; e

XIII - a quantia efetivamente despendida no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com o objetivo de incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, a partir do exercício de 2024, ano-calendário de 2023, e até o exercício de 2028, ano-calendário de 2027, direcionados a:

a) capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar, acadêmica, ou empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;

b) incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem;

c) pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

d) implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;



e) aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

f) organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

g) fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e

h) desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

§ 1º A soma das deduções referidas nos incisos I a IV e XIII do caput não pode reduzir o imposto apurado na DAA em mais de 6% (seis por cento), não sendo aplicável limite específico individualmente.

§ 1º-A. A soma das deduções referidas nos incisos I a V e XIII do caput não pode reduzir o imposto apurado na DAA em mais de 7% (sete por cento), não sendo aplicável limite específico individualmente.

.....
§ 5º As deduções previstas nos incisos VII e VIII do caput estão limitadas, cada uma delas, a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado na DAA, mas não estão sujeitas aos limites globais de 6% (seis por cento) e 7% (sete por cento) previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 1º-A.

....." (NR)

"Art. 86.
.....

III - para as entidades de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

....." (NR)

"Art. 90.
.....

§ 1º Podem ser consideradas dependentes, nos termos dos incisos III e V do caput, as seguintes pessoas:

I - que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau, quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos; ou

II - com deficiência, de qualquer idade, e capacitadas para o trabalho, desde que o valor de sua remuneração não exceda a soma das deduções da base de cálculo.

....." (NR)



Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VII - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023:

VIII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

" (NR)

Art. 3º O Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"IV - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023:

V - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Valor do PLR anual (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do imposto (em R\$)
De 0,00 a 7.407,11	zero	zero
De 7.407,12 a 9.922,28	7,5	555,53
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.299,70
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.287,23
Acima de 16.380,38	27,5	3.106,25

" (NR)

Art. 4º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"VI - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023:

VII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (2.112,00 x NM)	zero	zero
Acima de (2.112,00 x NM) até (2.826,65 x NM)	7,5	158,40000 x NM
Acima de (2.826,66 x NM) até (3.751,05 x NM)	15	370,39875 x NM
Acima de (3.751,06 x NM) até (4.664,68 x NM)	22,5	651,72750 x NM
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	884,96150 x NM



" (NR)

Art. 5° O Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VI - a partir do exercício de 2017, ano-calendário de 2016, até o exercício de 2023, ano-calendário de 2022:

VII - a partir do a partir do exercício de 2024, ano-calendário de 2023:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 24.511,92	zero	zero
De 24.511,93 até 33.919,80	7,5	1.838,39
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.382,38
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.758,32
Acima de 55.976,16	27,5	10.557,13

" (NR)

Art. 6° A Legenda constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, localizada imediatamente após o item VI, fica reposicionada, com alinhamento à esquerda, para imediatamente após o título "COMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA", com a seguinte redação:

"Legenda: NM = Número de meses a que se refere o pagamento acumulado." (NR)

Art. 7° Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014:

I - os §§ 4° e 5° do art. 24;

II - o inciso IV do art. 53; e

III - o art. 103.

Art. 8° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA MPS Nº 1.773, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 23.05.2023)

Institui a Carteira do Beneficiário como documento de comprovação do recebimento de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das competências estabelecidas pelo Decreto nº 11.356, de 1° de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Carteira do Beneficiário com documento de comprovação de recebimento de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



Parágrafo Único. A Carteira do Beneficiário não substitui o documento oficial de identificação.

Art. 2º A Carteira do Beneficiário será disponibilizada para os segurados com benefícios ativos no momento da sua emissão.

§ 1º Na ocasião da cessação ou suspensão do (s) benefício (s), a Carteira do Beneficiário perderá sua validade.

§ 2º Carteira do Beneficiário não será emitida para o recebedor do seguro-defeso pescador artesanal.

Art. 3º A Carteira do Beneficiário conterà as seguintes informações do titular do benefício:

I - nome completo;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - número do benefício;

IV - espécie do benefício;

V - data de emissão;

VI - data de validade;

VII - foto; e

VIII - QR Code.

Art. 4º A Carteira do Beneficiário será emitida por meio de plataforma digital Meu INSS.

Parágrafo Único. A validação da autenticidade da Carteira do Beneficiário será realizada por meio do QR Code, que apresentará as informações atualizadas na data da sua consulta.

Art. 5º A Declaração de Beneficiário do INSS permanece válida como forma de comprovação da condição de beneficiário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA BCB/CMN N° 006, DE 23 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023)

Dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que sua Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 10 de maio de 2023, com base nos arts. 9º-A da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, 9º, caput e inciso II, da Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, e o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 18 de maio de



2023, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 1º do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, § 1º, inciso XIII, e § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

RESOLVERAM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O disposto nesta Resolução Conjunta não se aplica às administradoras de consórcio.

§ 2º Para os fins desta Resolução Conjunta, as instituições de que trata o caput são consideradas instituições financeiras para os efeitos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 2º As instituições devem compartilhar dados e informações com as demais instituições referidas no art. 1º com a finalidade de subsidiar seus procedimentos e controles para prevenção de fraudes.

§ 1º O compartilhamento de que trata o caput deve ser realizado por meio de sistema eletrônico que contemple, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - o registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes identificadas pelas instituições em suas atividades;

II - a alteração e a exclusão dos dados e das informações registrados nos termos do § 1º, inciso I, deste artigo, conforme o caso; e

III - a consulta dos dados e das informações registrados de que trata o § 1º, inciso I, deste artigo.

§ 2º O registro dos dados e das informações de que trata o § 1º, inciso I, deste artigo devem contemplar, no mínimo:

I - a identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável;

II - a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude;

III - a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e

IV - a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

§ 3º As instituições de que trata o caput devem obter do cliente com quem possuam relacionamento o consentimento prévio e geral, possibilitando o registro dos dados e das informações de que trata o § 2º que digam respeito ao referido cliente.

§ 4º O consentimento de que trata o § 3º deve:

I - ter como finalidade o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito desta Resolução Conjunta; e



II - constar de contrato firmado entre o cliente e a instituição, mediante cláusula em destaque no corpo do instrumento contratual ou por outro instrumento jurídico válido.

§ 5º A documentação de que trata o inciso II do § 4º deve ficar à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 6º Os dados e as informações a serem compartilhados, conforme o disposto no caput deste artigo, devem ser disponibilizados em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor, observado o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e a livre concorrência.

§ 7º O registro de que trata o § 1º, inciso I, deste artigo não se aplica aos dados e às informações sigilosos, nos termos de legislação especial, relacionados a indícios da prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

§ 8º As instituições devem estabelecer e documentar os procedimentos e critérios para identificação de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, de forma detalhada e compatível com o perfil de risco da instituição, com a legislação e com a regulamentação em vigor, os quais incluirão, no mínimo, a conferência com dados constantes de sistemas, cadastros e demais bases de dados disponíveis para consulta.

§ 9º Os procedimentos e controles de que trata o caput incluem, por exemplo, aqueles previstos para fins de prestação de serviços de pagamento, bem como para a abertura e a manutenção de contas de depósitos e de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º, para atingir a finalidade do compartilhamento de que trata o art. 2º, devem conduzir suas atividades em observância da legislação e da regulamentação em vigor, observados o dever de sigilo, a proteção de dados pessoais e a livre concorrência, bem como os seguintes princípios:

I - segurança e privacidade de dados e de informações compartilhados no âmbito desta Resolução Conjunta;

II - qualidade dos dados e informações compartilhados;

III - acesso pleno e não discriminatório das instituições às funcionalidades do sistema eletrônico de que trata o art. 2º, § 1º;

IV - eficiência no cumprimento dos requisitos do sistema eletrônico de que trata esta Resolução Conjunta, inclusive no padrão único e comum de comunicação de que trata o art. 4º, inciso II;

V - reciprocidade com outras instituições, no tocante aos dados e às informações compartilhados no âmbito desta Resolução Conjunta; e

VI - interoperabilidade com outros sistemas eletrônicos implementados em atendimento ao disposto nesta Resolução Conjunta, quando existentes, nos termos do art. 4º, inciso IV.

Art. 4º As instituições devem observar, para fins de implementação do sistema eletrônico de que trata o art. 2º, § 1º, os seguintes requisitos:

I - permitir o acesso pleno das instituições de que trata o art. 1º às funcionalidades do referido sistema com a respectiva identificação de quem realizou o acesso;

II - adotar um padrão único e comum de comunicação que permita a execução das suas funcionalidades;

III - contemplar procedimentos e controles para assegurar:



- a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- b) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações nele registrados;
- c) a sua aderência a certificações de segurança;
- d) a elaboração de relatórios por empresa de auditoria especializada independente relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução das suas funcionalidades;
- e) o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento de suas funcionalidades;
- f) a identificação e a segregação dos dados e das informações registrados por meio de controles físicos ou lógicos;
- g) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações registrados por meio do referido sistema; e
- h) ao titular dos dados, o livre acesso às informações que lhe digam respeito, bem como a exclusão ou a correção tempestiva dos dados e das informações registrados, em caso de eventuais erros, inconsistências ou outras demandas, em observância da legislação e da regulamentação vigentes; e

IV - assegurar a sua interoperabilidade com outros sistemas eletrônicos implementados em atendimento ao disposto nesta Resolução Conjunta, quando existentes.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos de que trata este artigo deve ser documentado.

Art. 5º É facultada a contratação de empresa para a prestação do serviço de compartilhamento de dados e informações de que trata o art. 2º, com observância do disposto nesta Resolução Conjunta, na legislação e na regulamentação em vigor, especialmente nas regulamentações dispostas sobre a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem por instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º No caso da contratação de que trata o caput, permanecerão com a instituição contratante as responsabilidades para os fins desta Resolução Conjunta, inclusive referentes ao tratamento dos dados compartilhados, realizado em nome da instituição contratante.

§ 2º O serviço prestado de que trata o caput é considerado relevante para fins da aplicação da regulamentação vigente sobre a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem por instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º As instituições de que trata o art. 1º são responsáveis:

I - pela confiabilidade, integridade, disponibilidade, segurança e pelo sigilo em relação aos dados e informações por elas registrados nos termos do art. 2º, § 1º, inciso I;

II - pela implementação das funcionalidades do sistema de que trata o art. 2º, § 1º;

III - pela observância aos requisitos citados no art. 4º;



IV - pela utilização dos dados e das informações por elas obtidos em consulta ao sistema eletrônico de que trata o art. 2º, § 1º, e pela preservação do sigilo de tais dados; e

V - pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Art. 7º As instituições de que trata o art. 1º devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a assegurar a efetividade do cumprimento do disposto nesta Resolução Conjunta, incluindo:

I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - a definição de métricas e indicadores adequados; e

III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o caput devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicável, compatíveis com os controles internos da instituição.

Art. 8º As instituições devem deixar à disposição do Banco Central do Brasil:

I - a documentação sobre o sistema eletrônico de que trata o art. 2º, § 1º, inclusive a respeito dos requisitos de que trata o art. 4º, parágrafo único;

II - por dez anos, os dados e as informações compartilhados, nos termos do art. 2º, § 6º, inciso II, e a documentação com os critérios e procedimentos a que se refere o art. 2º, § 8º; e

III - por cinco anos, os dados, os registros e as informações relativas à aplicação dos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o art. 7º, contado o prazo referido neste inciso a partir de cada aplicação dos citados mecanismos.

Art. 9º O Banco Central do Brasil poderá adotar, no âmbito de suas atribuições legais, as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução Conjunta, o que inclui estabelecer, entre outros aspectos:

I - as funcionalidades do sistema eletrônico, observado o conteúdo mínimo do art. 2º, § 1º;

II - o escopo dos dados e das informações a serem registrados de que trata o art. 2º, § 1º, inciso I, observado o conteúdo mínimo disposto no art. 2º, § 2º;

III - o detalhamento dos parâmetros sobre acordos de níveis de serviço na execução das funcionalidades do sistema de que trata o art. 2º, § 1º;

IV - os requisitos técnicos de segurança para funcionamento do sistema de que trata o art. 2º, § 1º, observado o disposto no art. 4º, conforme o caso;

V - a adequação dos mecanismos de que trata o art. 7º; e

VI - demais requisitos técnicos e procedimentos operacionais para o compartilhamento de dados e informações de que trata o art. 2º.

§ 1º Na regulamentação das medidas de que trata o caput, o Banco Central do Brasil deverá observar os princípios referidos no art. 3º.



§ 2º Na regulamentação de que trata o inciso II do caput, o Banco Central do Brasil deverá observar, também, as seguintes diretrizes gerais:

I - os dados e as informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes a serem registrados deverão ser aqueles necessários e adequados para subsidiar os procedimentos e controles das instituições referidas no art. 1º para prevenção de fraudes; e

II - o conteúdo do registro deverá acompanhar as inovações tecnológicas e procedimentais, a fim de manter sua aptidão para o objetivo de prevenção a fraudes em cenários futuros.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá vetar ou impor restrições à contratação de que trata o art. 5º, quando constatar, a qualquer tempo, a inobservância do disposto nesta Resolução Conjunta, bem como a limitação à atuação do Banco Central do Brasil, estabelecendo prazo para a adequação de processos.

Art. 11. O acesso aos dados e às informações compartilhados nos termos desta Resolução Conjunta será restrito às instituições referidas no art. 1º, ao Banco Central do Brasil e às demais autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. O disposto nesta Resolução Conjunta não exime a instituição da responsabilidade de:

I - efetuar os procedimentos e os controles para prevenção de fraudes previstos na regulamentação em vigor; e

II - comunicar informações a respeito de fraudes às autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Esta Resolução Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 032, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 26.05.2023)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no dia 31, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de maio de 2023

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO COTEPE ICMS N° 057, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 23.05.2023)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 22 de maio de 2023, na forma do inciso I do § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3/18, registrada no Processo SEI n° 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1° O item 14 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Espírito Santo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: ESPÍRITO SANTO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
14	ES	03.807.490/0001-20	083.370.19-6	THERMOTITE DO BRASIL LTDA

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE ICMS N° 058, DE 23 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria de Estado de Fazenda de Alagoas, São Paulo, e da Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, nos dias 19 e 23 de maio de 2023, registradas no Processo SEI n° 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1° Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, com as seguintes redações:

I - o campo referente ao Estado de Alagoas, com o item 1:

ALAGOAS							
ITE	U	TIPO DE	TIPO DE	CNPJ	INSCRIÇ	RAZÃO	DATA DO



M	F	COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)		INSCRIÇÃO ESTADUAL	SOCIAL	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
1	AL	Diesel, GLP, Gasolina	TRANSFERÊNCIA	33.000.167/1045-86	24061667-7	PETROLEO BRASILEIRO S.A	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina

II - o campo referente ao Estado de Pernambuco, com os itens 1 e 2:

PERNAMBUCO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
1	PE	Diesel, GLP, Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/1111-08	0140241-28	PETROLEO BRASILEIRO S.A	1°.05.2023
2	PE	Diesel, GLP, Gasolina	TRANSFERÊNCIA	41.777.706/0007-37	1031740-60	REFINARIA DE MATARIPES S/A	1°.05.2023

III - o campo referente ao Estado de São Paulo, com os itens 1 a 16:

SÃO PAULO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
1	SP	Diesel, GLP, Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0014-26	582329628119	PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
2	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0121-18	254131407110	PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
3	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0147-57	283001526117	PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
4	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0221-80	276119010115	PETROLEO BRASILEIRO S.A	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023



						PETROBRAS	para gasolina.
5	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0380-01	798470363111	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
6	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0603-50	633030312114	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
7	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0643-47	513000018111	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
8	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0661-29	654001349110	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
9	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0794-50	206006225111	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
10	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0822-48	645032876116	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
11	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0852-63	442015107111	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
12	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0895-01	633123979110	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
13	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0955-79	283010180111	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
14	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0956-50	636052948117	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
15	S	Diesel, GLP e	IMPORTAÇÃO E	33.000.167/1	3310053091	PETROLEO	1°.05.2023



	P	Gasolina	TRANSFERÊNCIA	058-09	19	O BRASILEI RO S A PETROBR AS	para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.
16	S P	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/1 090-30	3361635891 10	PETROLE O BRASILEI RO S A PETROBR AS	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 059, DE 23 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 35/CDI-SE/1090, de 12 de abril de 2023;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 40 do campo referente ao Estado de Santa Catarina:

SANTA CATARINA	
40	TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 07.426.908/0001-00 IE: 255036345

II - os itens 56, 261 e 313 do campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
56	AMERICA DO SUL SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 02.922.261/0001-94 IE: 669.352.940.115
261	OCELLOTT ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 22.483.795/0001-79 IE: 645.774.507.110
313	MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 06.962.032/0001-54



IE: 116.897.112.117

Art. 2° Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 67/19.

Art. 3° O item 4 do campo referente ao Estado do Acre do Ato COTEPE/ICMS n° 67/19 fica revogado.

Art. 4° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**ANEXO ÚNICO**

ACRE	
6	X3 COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 45.535.898/0002-11 IE: 01.078.291/002-22

AMAZONAS	
26	DUGOMES AIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 09.235.989/0001-97 IE: 05.427.310-2

ESPÍRITO SANTO	
52	STILE COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.758.306/0001-25 IE: 082.221.87-1

MATO GROSSO	
37	JOSÉ MAURICIO PALMA LOPES CNPJ: 35.007.200/0001-50 IE: 13.785.688-1
38	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0246-97 IE: 13.095.700-3

MINAS GERAIS	
88	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0055-52 IE: 627060710034
89	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0080-63 IE: 627060710034

PARÁ	
19	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0008-36 IE: 15.130.501-3
20	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0084-97 IE: 15.130.501-3

PARANÁ	
67	PRECIFLEX COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 07.196.675/0001-05 IE: 90446673-52
68	SECAFIN PEÇAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 48.431.006/0001-40



	IE: 90971912-79
69	VALMAR FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 04.286.427/0001-59 IE: 90283687-01

SANTA CATARINA	
78	FIRST IMPORTACAO LTDA CNPJ: 12.942.350/0003-18 IE: 256998078
79	MODELACAO E FERRAMENTARIA WALBERT LTDA CNPJ: 03.271.499/0001-60 IE: 253915082
80	STILE COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.758.306/0002-06 IE: 254966535
81	TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0238-87 IE: 260391352
SÃO PAULO	
649	AIRTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 43.876.966/0001-08 IE: 125.325.289.118
650	CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 62.954.987/0001-30 IE: 108.423.541.116
651	FAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 14.805.116/0001-02 IE: 150.075.609.115
652	FIRST IMPORTACAO LTDA CNPJ: 12.942.350/0001-56 IE: 143.901.915.114
653	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0037-65 IE: 606.085.467.110
654	IBITINGA AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 36.982.301/0001-05 IE: 344.175.801.115
655	L3WS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 40.623.495/0001-20 IE: 138.545.645.117
656	MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0004-17 IE: 653.193.332.118
657	MOVIMENTO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 34.638.332/0001-18 IE: 126.624.182.114
658	UNIQUE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 18.276.145/0001-85 IE: 125.030.075.119

**ATO COTEPE ICMS N° 060, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 26.05.2023)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 32/23, que divulga relação de contribuintes do ICMS, credenciados pelas unidades federadas para fins da dispensa dos procedimentos indicados no Ajuste SINIEF n° 36/21, referentes à emissão de documento fiscal nas operações com minério de ferro.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula quarta-A do Ajuste SINIEF n° 36, de 1° de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, no dia 24 de maio de 2023, registrada no Processo SEI n° 12004.100412/2023-92, torna público:

Art. 1° O item 10 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Minas Gerais do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 32, de 3 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Unidade Federada: MINAS GERAIS				
ITEM	UF	NÚCLEO DO CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
10	MG	02.359.572	ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A	

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE ICMS N° 061, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 26.05.2023)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula primeira do Ajuste SINIEF n° 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda da Bahia, no dia 24 de maio de 2023, na forma do inciso I do art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57/19, registrada no Processo SEI n° 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1° Os itens 21 a 24 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado da Bahia do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
21	BA	42.150.391/0001-70	001.027.389	BRASKEM S/A.
22	BA	42.150.391/0017-38	001.377.354	BRASKEM S/A.
23	BA	42.150.391/0032-77	073.927.916	BRASKEM S/A.
24	BA	42.150.391/0030-05	069.512.867	BRASKEM S/A.



Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 062, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 26.05.2023)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte, no dia 25 de maio de 2023, registradas no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º O campo referente ao Estado do Rio Grande do Norte, com os itens 1 a 3, fica acrescido ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, com a seguinte redação:

RIO GRANDE DO NORTE							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
1	RN	Diesel, GLP, Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	44.186.763/002-25	206057393	3R POTIGUAR S.A.	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina
2	RN	Diesel, GLP, Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/1049-00	200671391	PETROL EO BRASILEIRO S.A.	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina
3	RN	Diesel, GLP, Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/1091-11	200180541	PETROL EO BRASILEIRO S.A.	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**PORTARIA ANTT N° 011, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 23.05.2023)**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do artigo 1° da Portaria DG/ANTT n° 477, de 18 de outubro de 2017, e em conformidade com a Resolução n° 5.867, de 14 de janeiro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo n° 50500.093742/2021- 41,

RESOLVE:

Art. 1° Reajustar os coeficientes dos pisos mínimos previstos no Anexo II da Resolução n° 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto no § 3° do art. 5° da Lei n° 13.703, de 8 de agosto de 2018, que passam a vigorar nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2° Alterar o item XVIII. Pcomb: Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos de varejo: Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos de varejo, da Portaria SUROC n° 04, de 20 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII. Pcomb: Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos de varejo: Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos de varejo: R\$ 5,46 por litro, referente à semana de 14/05 a 20/05 de 2023 Diesel (S10), média Brasil - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP." (NR)

Art. 3° Revogar a Portaria SUROC n° 08, de 25 de abril de 2023.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AIRES AMARAL FILHO**ANEXO****COEFICIENTES DE PISOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA****TABELA A****TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO**

	#Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,0540	3,9114	4,3529	4,9804	5,6774	6,3375	7,1077
		Carga e descarga (CC)	R\$	338,10	407,26	399,71	444,20	497,22	604,51	625,65
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,1071	3,9789	4,3895	5,0931	5,7901	6,5062	7,2755
		Carga e descarga (CC)	R\$	346,40	419,52	397,30	462,71	515,74	638,41	659,31
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,6030	4,5800	5,1439	6,0043	6,7951	7,4365	8,3552
		Carga e descarga (CC)	R\$	384,00	454,36	458,15	543,99	597,02	699,18	729,64
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		3,8938	4,3441	4,9778	5,6748	6,3384	7,0990
		Carga e descarga	R\$		402,43	397,30	443,48	496,50	604,75	623,25



		(CC)								
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,0444	3,8938	4,3441	4,9778	5,6748	6,3384	7,0990
		Carga e descarga (CC)	R\$	335,46	402,43	397,30	443,48	496,50	604,75	623,25
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,7388	3,8938	4,3686	4,9778	5,6748	6,3384	7,0990
		Carga e descarga (CC)	R\$	335,46	402,43	404,03	443,48	496,50	604,75	623,25
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,6842	4,5416	5,0045	5,6321	6,3291	7,0046	7,7835
		Carga e descarga (CC)	R\$	458,23	527,39	522,28	566,78	619,80	731,34	754,84
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,7527	4,6244	5,0341	5,7376	6,4347	7,1662	7,9441
		Carga e descarga (CC)	R\$	477,05	550,17	530,40	595,81	648,84	775,76	799,02
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	4,0936	5,0705	5,6407	6,5011	7,2919	7,9534	8,8832
		Carga e descarga (CC)	R\$	470,75	541,11	548,09	633,93	686,96	794,64	828,17
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km		4,1885	4,6603	5,2940	5,9910	6,6700	7,4392
		Carga e descarga (CC)	R\$		479,96	477,28	523,46	576,48	688,98	709,84
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,3392	4,1885	4,6603	5,2940	5,9910	6,6700	7,4392
		Carga e descarga (CC)	R\$	412,99	479,96	477,28	523,46	576,48	688,98	709,84
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				5,2115	5,9086		7,4450
		Carga e descarga (CC)	R\$				507,77	560,79		718,41

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

TABELA B
OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS

	#Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,9778	4,4589	5,1560	5,6233	6,0613
		Carga e descarga (CC)	R\$			361,24	397,80	450,82	537,43	531,89



2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,0232	4,5043	5,2014	5,6687	6,1067
		Carga e descarga (CC)	R\$			361,24	397,80	450,82	537,43	531,89
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,6771	5,2407	6,0315	6,5142	7,0754
		Carga e descarga (CC)	R\$			394,43	430,99	484,02	574,88	571,69
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,9778	4,4589	5,1560	5,6233	6,0613
		Carga e descarga (CC)	R\$			361,24	397,80	450,82	537,43	531,89
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,9778	4,4589	5,1560	5,6233	6,0613
		Carga e descarga (CC)	R\$			361,24	397,80	450,82	537,43	531,89
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,9778	4,4589	5,1560	5,6233	6,0613
		Carga e descarga (CC)	R\$			361,24	397,80	450,82	537,43	531,89
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,6295	5,1106	5,8077	6,2904	6,7370
		Carga e descarga (CC)	R\$			483,82	520,37	573,40	664,26	661,07
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,6678	5,1489	5,8459	6,3287	6,7753
		Carga e descarga (CC)	R\$			494,34	530,90	583,92	674,78	671,59
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			5,1739	5,7375	6,5283	7,0311	7,6034
		Carga e descarga (CC)	R\$			484,37	520,93	573,96	670,34	670,22
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,2940	4,7751	5,4722	5,9549	6,4016
		Carga e descarga (CC)	R\$			441,22	477,78	530,80	621,66	618,47
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,2940	4,7751	5,4722	5,9549	6,4016
		Carga e descarga (CC)	R\$			441,22	477,78	530,80	621,66	618,47
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				4,4589	5,1560		6,0613
		Carga e descarga (CC)	R\$				397,80	450,82		531,89

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

**TABELA C**
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO

	#Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,6706	3,3668	3,8472	4,3710	4,9445	5,3916	6,1331
		Carga e descarga (CC)	R\$	139,60	154,50	156,39	165,98	177,40	206,63	214,57
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,7044	3,4057	3,8895	4,4406	5,0141	5,4812	6,2224
		Carga e descarga (CC)	R\$	141,38	157,14	155,87	169,97	181,39	213,93	221,82
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,1930	4,0059	4,5888	5,2491	5,9163	6,3678	7,2422
		Carga e descarga (CC)	R\$	162,74	177,90	183,29	201,79	213,21	243,16	254,13
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		3,3604	3,8441	4,3701	4,9436	5,3919	6,1299
		Carga e descarga (CC)	R\$		153,46	155,87	165,82	177,25	206,68	214,05
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,6671	3,3604	3,8441	4,3701	4,9436	5,3919	6,1299
		Carga e descarga (CC)	R\$	139,03	153,46	155,87	165,82	177,25	206,68	214,05
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3615	3,3604	3,8529	4,3701	4,9436	5,3919	6,1299
		Carga e descarga (CC)	R\$	139,03	153,46	157,32	165,82	177,25	206,68	214,05
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,1012	3,7973	4,2999	4,8238	5,3972	5,8609	6,6117
		Carga e descarga (CC)	R\$	178,73	193,63	197,11	206,70	218,12	250,09	259,56
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,1257	3,8271	4,3105	4,8617	5,4352	5,9190	6,6694
		Carga e descarga (CC)	R\$	182,79	198,54	198,86	212,95	224,38	259,67	269,08
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,5857	4,3987	4,9887	5,6490	6,3162	6,7893	7,6757
		Carga e descarga (CC)	R\$	198,65	213,82	221,27	239,76	251,19	284,71	297,66
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km		3,5548	4,0606	4,5866	5,1601	5,6251	6,3723
		Carga e descarga (CC)	R\$		183,41	187,41	197,36	208,79	240,97	249,86
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,8615	3,5548	4,0606	4,5866	5,1601	5,6251	6,3723
		Carga e descarga	R\$	168,98	183,41	187,41	197,36	208,79	240,97	249,86



		(CC)							
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				4,4541	5,0275	6,2542
		Carga e descarga (CC)	R\$				179,67	191,10	234,56

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

TABELA D
OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS DE ALTO DESEMPENHO

	#Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,5227	3,9186	4,4921	4,7685	5,2400
		Carga e descarga (CC)	R\$			148,10	155,98	167,40	192,17	194,36
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,5681	3,9640	4,5374	4,8139	5,2854
		Carga e descarga (CC)	R\$			148,10	155,98	167,40	192,17	194,36
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,2313	4,7097	5,3769	5,6700	6,2653
		Carga e descarga (CC)	R\$			169,56	177,44	188,86	216,38	220,09
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,5227	3,9186	4,4921	4,7685	5,2400
		Carga e descarga (CC)	R\$			148,10	155,98	167,40	192,17	194,36
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,5227	3,9186	4,4921	4,7685	5,2400
		Carga e descarga (CC)	R\$			148,10	155,98	167,40	192,17	194,36
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,5227	3,9186	4,4921	4,7685	5,2400
		Carga e descarga (CC)	R\$			148,10	155,98	167,40	192,17	194,36
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,9754	4,3713	4,9448	5,2379	5,7186
		Carga e descarga (CC)	R\$			188,82	196,70	208,12	235,64	239,35
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,9891	4,3850	4,9585	5,2516	5,7323
		Carga e descarga (CC)	R\$			191,09	198,96	210,39	237,91	241,62



9	Perigosa (frigorificada ou Aquecida)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,6312	5,1096	5,7768	6,0915	6,6988
		Carga e descarga (CC)	R\$			207,54	215,42	226,84	257,93	263,63
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,7392	4,1351	4,7086	5,0017	5,4824
		Carga e descarga (CC)	R\$			179,64	187,52	198,94	226,46	230,18
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,7392	4,1351	4,7086	5,0017	5,4824
		Carga e descarga (CC)	R\$			179,64	187,52	198,94	226,46	230,18
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				3,9186	4,4921		5,2400
		Carga e descarga (CC)	R\$				155,98	167,40		194,36

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

PORTARIA RFB N° 323, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023)

Altera a Portaria RFB n° 214, de 2 de setembro de 2022, que disciplina as atividades relativas à Cidadania Fiscal desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO-ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB n° 301, de 8 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° A Portaria RFB n° 214, de 2 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8° Compete à Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) gerenciar as atividades relativas à Cidadania Fiscal e definir, por meio de ato próprio, a estratégia nacional de atuação da RFB na área.

§ 1° O Coordenador-Geral de Atendimento definirá:

I - o plano de trabalho da Cidadania Fiscal e os critérios de mensuração de suas atividades;

....." (NR)

Art. 2° Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1° de julho de 2023.

ROBINSON SAKYIAMA BARREIRINHAS

**ENUNCIADO CD/ANPD N° 001, DE 22 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 24.05.2023)****O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

(ANPD), exercendo as competências normativas instituídas pelo art. 55-J, XX, da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018; pelo art. 2°, XX, do Decreto n° 10.474, de 26 de agosto de 2020; e pelos art. 5°, IX, e art. 51, parágrafo único, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria n° 1, de 8 de março de 2021,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo n° 00261.001880/2022-84; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada no Circuito Deliberativo n° 11/2023;

RESOLVE:

Editar o presente Enunciado:

"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7° ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."

Este Enunciado entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor - Presidente

2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 101, DE 17 DE MAIO DE 2023**

(DOU de 25.05.2023)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

IMUNIDADE. EXPORTAÇÃO INDIRETA. AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DE EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA OU SEGURADO ESPECIAL. INDUSTRIALIZAÇÃO PRÉVIA À EXPORTAÇÃO. SUB-ROGAÇÃO.

A imunidade prevista no art. 149, § 2°, I, da CF/88, abrange as receitas decorrentes da exportação, seja direta ou indireta. Não configura exportação indireta a aquisição de matéria-prima de empregador rural pessoa física ou segurado especial, quando beneficiada ou transformada em produto final que será exportado, de forma que, nesse caso, o valor da matéria-prima não será imune às contribuições sociais previdenciárias devidas por sub-rogação pela empresa adquirente, por falta de previsão legal.

A receita de exportação da agroindústria será imune às contribuições previdenciárias. Já a empresa industrial deve recolher as contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos segurados contratados e não sobre a receita, de forma que a exportação não tem efeito de afastar a obrigação tributária.

Dispositivos Legais: art. 149, § 2°, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), arts. 12, V, a), 25 e 30, IV, da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; e art. 4° do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010; e arts. 148 a 150 da IN RFB n° 2.110, de 17 de outubro de 2022.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT N° 4.017, DE 19 DE ABRIL DE 2023 - (DOU de 22.05.2023)****Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias****CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SUBSTITUTIVA. RECEITA BRUTA. SEMENTES E MUDAS. COMERCIALIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCIDÊNCIA.**

A receita bruta auferida da comercialização de produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias patronais destinadas ao custeio da Seguridade Social e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Não se afasta, contudo, a contribuição devida ao Senar sobre a comercialização desse produto.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB n° 2.110, de 17 de outubro de 2022: arts. 151, § 3°, e 153; e Ato Declaratório Codac n° 6, de 4 de maio de 2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 46 - COSIT, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS****RESOLUÇÃO SFP N° 030, DE 19 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 20.05.2023)**

Dispõe sobre a 8ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo, denominada ProAgro-SP.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 84 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, e na Resolução SFP 67/21, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1° A 8ª Rodada de Autorização de Transferências de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo, denominada "ProAgro-SP", será realizada no período de 22 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1° O Limite Global de valores passíveis de autorização para transferência na 8ª Rodada do ProAtivo será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 2° A Subsecretaria da Receita Estadual, além do Limite Global previsto no § 1°, deverá limitar os valores autorizados ao montante mensal de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), devendo o cronograma para liberação de transferências iniciar-se em junho de 2023.

§ 3° Eventuais saldos não utilizados do montante mensal previsto no § 2° poderão ser acrescidos aos meses subsequentes para fins de definição do cronograma de autorizações.



Artigo 2º A rodada de autorização de que trata esta resolução destina-se exclusivamente a atender pedidos de empresas que possuam ao menos um estabelecimento ativo situado no Estado de São Paulo, que tenha como atividade econômica principal declarada no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP uma subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE pertencente ao grupo 283 (“fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária”).

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SRE N° 038, DE 19 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 20.05.2023)

Disciplina a 8ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo, denominada ProAgro-SP.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 84 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, no artigo 3º da Resolução SFP 67/21, de 29 de dezembro de 2021, e na Resolução SFP-30, de 19 de maio de 2023, expede a seguinte

PORTARIA:

DO CRONOGRAMA E DO PERÍODO DA RODADA DE AUTORIZAÇÃO

Artigo 1º As empresas fabricantes de tratores, máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, observado o disposto no artigo 7º, poderão protocolar pedido de adesão à 8ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo, denominada “ProAgro-SP”, no período de 22 de maio de 2023 até 16 de junho de 2023.

Artigo 2º O Subsecretário da Receita Estadual decidirá sobre os pedidos de adesão válidos, com base nesta portaria e na legislação aplicável.

Artigo 3º A transferência autorizada de crédito acumulado será feita mediante solicitação realizada no Sistema e-CredAc a partir de datas fixadas no cronograma a ser estabelecido nos termos do artigo 15.

Parágrafo único. As transferências autorizadas e não efetuadas até 31 de dezembro de 2023 serão canceladas, sendo o valor reservado restituído à conta corrente do estabelecimento no Sistema e-CredAc.

DO VALOR MÁXIMO AUTORIZADO

Artigo 4º O valor máximo autorizado na presente rodada será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por empresa.

Parágrafo único. O valor autorizado de cada pedido de adesão será transferido em parcela única.

DO PEDIDO DE ADESÃO

Artigo 5º O pedido de adesão deverá ser feito mediante o preenchimento da solicitação “Pedido de Transferência de Crédito Acumulado - 8º Rodada ProAtivo - ProAgro-SP” disponível no Sistema de



Peticionamento Eletrônico - SIPET, de que trata a Portaria CAT 83/20, de 23 de setembro de 2020, no endereço eletrônico <https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET/>, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação do estabelecimento requerente;

II - o valor postulado;

III - caso a solicitação não seja feita por meio de certificado digital da empresa, identificação e assinatura do representante legal do contribuinte detentor do crédito acumulado ou procurador devidamente constituído;

IV - procuração válida, assinada digitalmente, em favor do procurador solicitante, caso não tenha sido registrada no e-CredAc.

§ 1º O contribuinte poderá anexar documentos e informações complementares que entenda necessários para avaliação do pedido.

§ 2º O pedido de adesão poderá conter, a critério do contribuinte, o CNPJ do destinatário do crédito acumulado.

§ 3º Na hipótese de não informar o CNPJ do destinatário do crédito acumulado no pedido de adesão, o contribuinte deverá apresentar essa informação por ocasião do pedido de autorização eletrônica para transferência de crédito acumulado, nos termos do inciso II do artigo 20 da Portaria CAT 26/10, de 12 de fevereiro de 2010.

Artigo 6º O estabelecimento requerente, detentor de crédito acumulado disponível, protocolará um único pedido de adesão para cada destinatário, com as informações relacionadas no artigo 5º, conforme disposto a seguir:

I - caso encaminhados diversos pedidos de adesão, o total solicitado pelos estabelecimentos requerentes deverá observar o limite máximo por empresa disposto no artigo 4º;

II - na hipótese de o estabelecimento requerente encaminhar mais de um pedido para o mesmo destinatário, apenas o último será considerado válido, ficando nulos todos os anteriores.

Artigo 7º Os pedidos de adesão devem observar os seguintes requisitos:

I - a empresa requerente deve possuir ao menos um estabelecimento situado em São Paulo, que tenha como atividade principal declarada no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP uma subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE pertencente ao grupo 283 ("fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária").

II - a empresa requerente deve ter todos os estabelecimentos situados no Estado de São Paulo em situação regular no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP na data de protocolo do pedido de adesão;

III - valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suportado, na data de protocolo, por saldo de crédito acumulado apropriado disponível no sistema e-CredAc em valor igual ou superior ao valor postulado em nome do estabelecimento identificado no pedido;

IV - a empresa requerente não deve ter débitos impeditivos nos termos do artigo 82 do Regulamento do ICMS;



V - a empresa requerente não deve apresentar omissão na entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA e da Escrituração Fiscal Digital - EFD no período disposto no artigo 9º em nenhum de seus estabelecimentos;

VI - preenchimento de formulário específico disponível no SIPET com as informações constantes no artigo 5º;

VII - ter sido protocolado no prazo disposto no artigo 1º.

Parágrafo único. Pedidos que não atendam aos requisitos deste artigo serão indeferidos sumariamente.

Artigo 8º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 7º, o menor valor entre o saldo disponível na conta corrente e-CredAc e o valor postulado será reservado na conta corrente do crédito acumulado, mediante registro específico em lançamento a débito no sistema e-CredAc, realizado pela autoridade competente, considerando-se o saldo disponível existente na data da reserva, com a aposição da expressão “Pro-ativo - 8ª Rodada” após o número do processo.

Parágrafo único. A autoridade fiscal que recepcionar o pedido deverá:

1 - juntar pesquisas de débitos impeditivos, nos termos do artigo 82 do Regulamento do ICMS, consultando, quando for o caso, a Delegacia Regional Tributária de jurisdição do interessado a respeito da suficiência de garantias apresentadas a débitos eventualmente existentes;

2 - juntar extrato da conta corrente de crédito acumulado constante no sistema e-CredAc, contendo a reserva prevista no “caput”;

3 - tomar as providências indicadas conforme a decisão relativa à admissibilidade do pedido, instruindo e arquivando o processo.

DO LIMITE PROATIVO

Artigo 9º O Limite ProAtivo será apurado com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAs, constantes na base de dados tributários interna à Secretaria da Fazenda e Planejamento, compreendendo o período de 48 (quarenta e oito) meses encerrados em dezembro de 2022.

§ 1º Para o cálculo do Limite ProAtivo serão consideradas as operações do conjunto de estabelecimentos da empresa localizados em território paulista, desde o início de suas atividades, observado o período de apuração disposto no “caput”.

§ 2º O limite ProAtivo não será calculado caso seja constatada omissão na entrega da GIA em qualquer dos estabelecimentos da empresa no período disposto no “caput”.

Artigo 10. O Limite ProAtivo do requerente é único e corresponde ao valor anual médio das aquisições destinadas ao ativo imobilizado, multiplicado pela razão entre compras internas e importações em relação às compras totais do mesmo período de apuração.

Artigo 11. Será aplicada a seguinte fórmula para determinação do Limite ProAtivo - Lpro da empresa requerente:

$$Lpro = VCAI * [VCCI / VCCT] * [12 / N] - VA$$

Onde:



Lpro: Limite ProAtivo;

VCAI: Valor Contábil de Compra de bem destinado ao ativo imobilizado, observado o mínimo de 20% (vinte por cento) do VCCI, no período de apuração;

VCCI: Valor Contábil das Compras, consideradas as operações internas e as importações de mercadorias, insumos e bens destinados ao ativo imobilizado, com desembarque e desembaraço em território paulista;

VCCT: Valor Contábil das Compras, consideradas todas as operações, incluindo as interestaduais, as internas e as importações de mercadorias, insumos e bens destinados ao ativo imobilizado;

N: quantidade de meses que compõem o período de apuração do Limite Lpro;

VA: Valor Autorizado no âmbito do Programa ProAtivo em rodadas previamente iniciadas no ano de 2023.

§ 1º Para o cálculo do VCAI serão considerados os valores contábeis lançados em GIA nos Códigos Fiscais das Operações - CFOPs 1551, 2551 e 3551, subtraídos do valor contábil de suas devoluções, vendas e transferências para outros estados, lançadas em GIA nos CFOPs 5551, 5553, 6551, 6552, 6553, 7551 e 7553.

§ 2º Para o cálculo do VCCI serão considerados os valores contábeis lançados em GIA nos CFOPs 1101, 1102, 1111, 1113, 1116, 1117, 1118, 1120, 1121, 1122, 1124, 1125, 1128, 1132, 1135, 1159, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1360, 1401, 1403, 1407, 1456, 1501, 1551, 1556, 1651, 1652, 1653, 1931, 1932, 3101, 3102, 3126, 3127, 3128, 3129, 3301, 3551, 3556, 3651, 3652, 3653 e 3930, subtraídos dos valores contábeis lançados em GIA nos CFOPs 5201, 5202, 5205, 5206, 5207, 5210, 5214, 5216, 5410, 5411, 5413, 5503, 5553, 5556, 5557, 5660, 5661, 5662, 7201, 7202, 7211, 7553 e 7930.

§ 3º Para o cálculo do VCCT serão considerados os valores contábeis lançados em GIA nos CFOPs 1101, 1102, 1111, 1113, 1116, 1117, 1118, 1120, 1121, 1122, 1124, 1125, 1128, 1132, 1135, 1159, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1360, 1401, 1403, 1407, 1456, 1501, 1551, 1556, 1651, 1652, 1653, 1931, 1932, 2101, 2102, 2111, 2113, 2116, 2117, 2118, 2120, 2121, 2122, 2124, 2125, 2126, 2128, 2132, 2151, 2152, 2153, 2154, 2159, 22151, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2401, 2403, 2407, 2408, 2409, 2501, 2551, 2556, 2557, 2561, 2652, 2653, 2658, 2659, 2932, 2932, 3101, 3102, 3126, 3127, 3128, 3129, 3301, 3551, 3556, 3651, 3652, 3653 e 3930, subtraídos dos valores contábeis lançados em GIA nos CFOPs 5201, 5202, 5205, 5206, 5207, 5210, 5214, 5216, 5410, 5411, 5413, 5503, 5553, 5556, 5557, 5660, 5661, 5662, 6251, 6252, 6253, 6257, 6410, 6411, 6413, 6503, 6553, 6556, 6557, 6660, 6661, 6662, 7201, 7202, 7211, 7553 e 7930.

DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 12. Serão considerados os pedidos de adesão protocolados por empresas com Limite ProAtivo igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 13. O Valor Autorizado preliminar atribuído ao requerente corresponde ao menor entre os seguintes valores:

I - somatório do Valor Reservado no sistema e-CredAc nos termos do artigo 8º para todos os estabelecimentos da empresa;

II - o Limite ProAtivo;



III - o valor máximo por empresa disposto no artigo 4°.

Parágrafo único. Quando couber, o Subsecretário da Receita Estadual decidirá sobre a distribuição do valor autorizado preliminar entre os estabelecimentos da empresa.

Artigo 14. O Valor Autorizado será apurado de forma que o Limite Global previsto para a rodada seja observado, conforme o disposto no § 1° do artigo 1° da Resolução SFP-30, de 19 de maio de 2023.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no “caput”, o Valor Autorizado preliminar, calculado nos termos do artigo 13, poderá ser reduzido mediante a aplicação do fator resultante da razão entre o limite global em relação ao somatório dos valores autorizados preliminares.

DAS ALÇADAS E DO CRONOGRAMA PARA TRANSFERÊNCIA DO LIMITE GLOBAL

Artigo 15. O Subsecretário da Receita Estadual, nos termos do artigo 5° da Resolução SFP 67/21, de 29 de dezembro de 2021, também definirá, para cada estabelecimento, o mês de referência em que o valor autorizado poderá ser transferido.

§ 1° O cronograma para liberação da transferência dos valores autorizados será definido em ordem decrescente da razão entre o Limite ProAtivo - Lpro e o Valor Autorizado da empresa requerente;

§ 2° Para as empresas cujo Limite ProAtivo - Lpro seja igual ao valor autorizado, o cronograma para liberação da transferência de valores autorizados será definido em ordem decrescente do valor do Limite ProAtivo;

§ 3° O valor total das transferências autorizadas nos pedidos atendidos não poderá ultrapassar o limite mensal disposto no § 2° do artigo 1° da Resolução SFP-30, de 19 de maio de 2023.

§ 4° Caso o valor total da transferência autorizada nos pedidos a serem atendidos em um determinado mês não alcance o limite mensal, a diferença será acrescida ao limite mensal do mês subsequente, conforme o disposto no § 3° do artigo 1° da Resolução SFP-30, de 19 de maio de 2023.

§ 5° O contribuinte interessado será comunicado pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC da decisão sobre os pedidos de adesão.

Artigo 16. Deverão ser observadas, naquilo que não conflitar com esta portaria, as demais disposições da legislação, em especial o disposto na Portaria CAT 26/10, de 12 de fevereiro de 2010.

Artigo 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO SRE N° 005, DE 24 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 25.05.2023)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de JUNHO de 2023, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 406		
MÊS DE JUNHO DE 2023		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA
		MAIO/2023



		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	05
63119, 63194; 73122.	1100	12
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20

- CNAE -	- CPR -	MAIO/2023
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507; 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936,	1200	20



94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
--	--	--

- CNAE -	- CPR -	MAIO/2023
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	26

- CNAE -	- CPR -	ABRIL/2023
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	12

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei nº 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 67.616/2023, de 29/03/2023, DOE 30/03/2023, dispõe sobre a possibilidade de contribuintes estabelecidos nos Municípios de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba, áreas que tiveram o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, em razão de chuvas intensas no território estadual, poderão recolher o imposto devido, sem quaisquer acréscimos, até:

I - 31 de agosto de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em fevereiro de 2023;

II - 29 de setembro de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em março de 2023;

III - 31 de outubro de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em abril de 2023;

IV - 30 de novembro de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em maio de 2023;

V - 28 de dezembro de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em junho de 2023;

VI - 31 de janeiro de 2024, relativamente aos fatos geradores ocorridos em julho de 2023.



O disposto no referido decreto não se aplica ao ICMS devido no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		MAIO/2023
		DIA VENC.
• energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	12
• demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea “b” do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/2000).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 30% (trinta por cento) do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 60% (sessenta por cento) será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado no mês de maio, deverá recolher o imposto devido a este Estado até o dia 15 de junho - CPR 1150. (artigo 3º, § 6º do Anexo IV do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO “SIMPLES NACIONAL”	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	ABRIL/2023
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT-75/2008) *	30



Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS/2000*
--

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01/01/2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de maio de 2023 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS																							
GIA	Excetuada as hipóteses expressamente previstas na legislação, a GIA deverá ser apresentada até esta data, em relação ao imposto apurado no mês de maio de 2023 (art. 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/ Dia 20																						
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, inclusive relativas ao DIFAL nas operações e prestações destinadas a não contribuintes, em relação ao imposto apurado no mês de maio de 2023, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (itens 1 e 2 do § 1º do artigo 254 do RICMS/2000). Dia 10																						
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT 85/2007) <table border="1"><thead><tr><th>8º dígito</th><th>0</th><th>1</th><th>2</th><th>3</th><th>4</th><th>5</th><th>6</th><th>7</th><th>8</th><th>9</th></tr></thead><tbody><tr><td>Dia do mês subsequente a emissão</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td></tr></tbody></table> <p>OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).</p>	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9													
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19													
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009. Dia 20																						

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2023 a 31-12-2023 será de R\$ 34,26 (Comunicado Dicar-90, de 19-12-2022, D.O. 20-12-22).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2023 a 31-12-2023, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 17,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado Dicar-91, de 19-12-2022, D.O. 20-12-2022).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar



de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 23/05/2023.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 018, DE 19 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 22.05.2023)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 370ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.04.2023 e publicados no DOU no dia 03.05.2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA

FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 370ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de abril de 2023:

CONVÊNIO ICMS nº 66/23 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro e altera o Convênio ICMS nº 115/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica;

CONVÊNIO ICMS nº 67/23 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará a dispositivo e altera o Convênio ICMS nº 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 019, DE 19 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 22.05.2023)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 371ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.05.2023 e publicados no DOU em 17.05.2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA

FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Fazenda dos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais e Rondônia, e urgência aprovada pelo plenário da 371ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.05.2023;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 717/2023/MF e do Ofício Circular SEI nº 725/2023/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 371ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de maio de 2023:



Convênio ICMS nº 70/23 - Autoriza o Estado do Maranhão a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICMS, pelos contribuintes estabelecidos nos municípios de áreas em que foram declaradas situação de emergência, em razão das enchentes provocadas pelas fortes chuvas no Estado;

Convênio ICMS nº 71/23 - Altera o Convênio ICMS nº 63/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de até 100% (cem por cento) do valor da alíquota "ad rem" do ICMS nas operações com óleo diesel e biodiesel quando destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;

Convênio ICMS nº 73/23 - Autoriza do Estado de Rondônia a conceder ampliação do prazo de pagamento do ICMS nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 74/23 - Altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 31, DE 16 DE MAIO DE 2023 – (DOU de 17/05/2023)

Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 371ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16/05/2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 371ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de maio de 2023, foram celebrados os seguintes atos:

Nota Editorial

[AJUSTE SINIEF Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2023.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 68, DE 16 DE MAIO DE 2023.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 69, DE 16 DE MAIO DE 2023.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2023.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 71, DE 16 DE MAIO DE 2023.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 72, DE 16 DE MAIO DE 2023.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 73, DE 16 DE MAIO DE 2023.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 74, DE 16 DE MAIO DE 2023.](#)

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



3.03 AJUSTE SINIEF

ATO COTEPE PMPF N° 014, DE 24 DE MAIO DE 2023 - (DOU de 25.05.2023)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS n° 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI n° 12004.100688/2023-71, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1ª de junho de 2023, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no Convênio ICMS n° 110/07:

ITEM	UF	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	-	4,5237	-	-	-	-
2	AL	3,4910	*4,5571	**4,6136	-	-	-
3	AM	-	**4,5900	*2,5914	*1,8570	-	-
4	AP	-	5,0700	-	-	-	-
5	BA	-	4,5900	3,6940	-	-	-
6	CE	-	4,6000	4,6400	-	-	-
7	DF	-	**4,1200	**6,0400	-	-	-
8	ES	-	*4,6071	**4,8740	-	-	-
9	GO	-	**3,9047	-	-	-	-
10	MA	-	*4,6600	-	-	-	-
11	MG	**6,8982	*3,9945	**4,6196	-	-	-
12	MS	3,5839	*4,0878	3,4598	-	-	-
13	MT	**6,6488	*3,8697	3,5400	2,9900	-	-
14	PA	-	4,6552	-	-	-	-
15	PB	**4,9938	*4,1248	**4,3213	-	6,8463	6,8463
16	PE	-	4,1400	-	-	-	-
17	PI	7,2000	4,4900	-	-	-	-
18	PR	-	*4,0180	**5,2338	-	-	-
19	RJ	2,4456	*4,6200	**4,4000	-	-	-
20	RN	-	4,6000	4,4000	-	-	-
21	RO	-	*4,8900	-	-	4,0864	-
22	RR	**7,0230	4,8760	-	-	-	-
23	RS	-	*4,8439	**5,2237	-	-	-
24	SC	-	4,6300	5,2700	-	-	-
25	SE	5,6120	4,1960	4,7680	-	-	-
26	SP	-	*3,9800	-	-	-	-
27	TO	**7,7600	*4,6400	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF;
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI Nº 17.692, DE 25 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 26.05.2023)

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, o piso salarial mensal dos trabalhadores a seguir indicados fica fixado em:

I - R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), para os trabalhadores domésticos, cuidadores de idosos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, “barboys”, lavadeiros, ascensoristas, “motoboy”, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, “barmen”, pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de “telemarketing”, atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;

II - R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.” (NR)

Artigo 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

JORGE LUIZ LIMA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

GILBERTO KASSAB

Secretário de Governo e Relações Institucionais



ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO PGE N° 026, DE 17 DE MAIO DE 2023 - (DOE de 23.05.2023)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, XXV, da Lei Complementar n° 1.270, de 25 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, III, da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, c.c. o artigo 100 da Lei n° 6.374, de 1º de março de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 570, § 4º, 2, do Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Artigo 1º Os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser recolhidos em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 1º Serão deferidos até dois parcelamentos por Certidão de Dívida Ativa.

§ 2º Não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos por contribuinte.

§ 3º Em caso de parcelamento de débitos inscritos e ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos deverão ser incluídos em um mesmo pedido de parcelamento.

Artigo 2º O pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo contribuinte ou seu representante legal no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, após o cumprimento das exigências administrativas para acesso aos serviços disponibilizados no sistema eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao Procurador do Estado Chefe da Dívida Ativa deferir os pedidos de parcelamento.

Artigo 3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito fiscal, consolidado na data do pedido de parcelamento, pelo número de parcelas.

§ 1º Considera-se débito consolidado o valor do débito acrescido de juros de mora, multa e honorários advocatícios, se houver.

§ 2º Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros equivalentes:

1. à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia - SELIC, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;



2. a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

Artigo 4° O valor mínimo de cada parcela será de 5 (cinco) UFESP's.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento em que tenham sido incluídos débitos constantes em mais de uma Certidão de Dívida Ativa, deverá ser observado o valor mínimo da parcela para cada uma das certidões.

Artigo 5° O vencimento das parcelas será:

I - relativamente à primeira parcela:

a) dia 10 do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre o 1° (primeiro) e o 15° (décimo quinto) dias do mês;

b) dia 25 do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre o 16° (décimo sexto) e o último dia do mês.

II - relativamente às demais parcelas, o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

§ 1° O contribuinte deverá recolher a primeira parcela até a data de vencimento para que o parcelamento seja considerado celebrado.

§ 2° O atraso superior a 90 (noventa) dias no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes à primeira causa o rompimento imediato.

§ 3° O rompimento do parcelamento acarretará o imediato prosseguimento dos atos de cobrança do débito.

Artigo 6° O recolhimento das parcelas deverá ser efetuado por meio de guia de arrecadação emitida no endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Parágrafo único. Qualquer parcela recolhida antecipadamente, desde que o parcelamento não esteja rompido, será imputada de modo a liquidar, total ou parcialmente, as parcelas na ordem decrescente de seus vencimentos.

Artigo 7° O parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II - desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos em âmbito administrativo ou judicial, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento, e expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam.

Parágrafo único. A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

Artigo 8° A transferência de propriedade do veículo junto aos órgãos de trânsito implica imediato vencimento de todas as parcelas vincendas do parcelamento celebrado nos termos desta resolução.



§ 1º O licenciamento e a transferência de propriedade de veículos só serão efetivados pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado após a comprovação do pagamento integral do parcelamento.

§ 2º A transferência de propriedade decorrente de aquisição originária em leilão realizado por órgão da Administração Pública ou do Poder Judiciário será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após solicitação do arrematante à Procuradoria Geral do Estado e anuência desta.

Artigo 9º Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h



	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB N° SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

4.02 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

MAIO/2023

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
29 a 31	segunda a quarta	09:00h às 13:00h	Curso ECF - Escrituração Contábil Fiscal				12	Wagner Mendes

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS****JUNHO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
16	sexta	09:00 h às 18:00h	DCTFWEB/ eSOCIAL X EFD-Reinf	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	08	Valéria de Souza Telles

Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HÍBRIDOS****JUNHO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
28	quarta	09:00d h às 18:00h	Lucro Presumido – Apuração do IRPJ e da CSLL				08	Wagner Mendes

Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****JUNHO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIA-DOS	DEMAIS INTERES-SADOS	C/ H	PROFESSOR (A)
5 a 29	Segunda a sexta	19:30h às 22:30h	Contabilidade Geral				36	Osvaldir J.S. Filho
5 a 30	Segunda a sexta	14:00h às 18:00h	Rotina Fiscal para Depto Fiscal				72	Jô Nascimento

Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br**5.02 AGENDA SEMANAL****ATENÇÃO.**

Na próxima terça e quarta-feira, dias 30 e 31 de maio, não haverá live do Grupo de Tributos e Obrigações e do Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (CEDFC)

Quinta Feira 01-06-2023 – Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil. (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br